

Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 23/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE OUTRO LADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**, matrícula 45, o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**, matrícula 4574, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, neste ato representado por seu Supervisor, Excelentíssimo Senhor Desembargador **WESLEY SANCHEZ LACERDA**, matrícula n. 42568 e o **CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA**, doravante denominados **COOPERANTES**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n. 237 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, inscrita no CNPJ



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

sob o n. 14.921.092/001-57, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO FONSECA DA COSTA**, matrícula n. 001220, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que será regido, no que compete a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria 614/2021-PRES, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer diretrizes e atribuições entre os partícipes, que, por meio da mútua cooperação e da conjugação de esforços, comprometem-se a desenvolver ações voltadas à promoção da cidadania, à pacificação social e ao fortalecimento do acesso à justiça. Tais ações compreendem a realização de mutirões, projetos sociais, atendimentos itinerantes, campanhas educativas e outras atividades integradas, com o propósito de estimular a autocomposição, incentivar a regularização de condutas e a reparação de danos, abrangendo matérias de natureza coletiva relacionadas à saúde, educação, patrimônio público, defesa do consumidor, tutela do idoso e da pessoa com deficiência, além da proteção da criança e do adolescente, em que haja respaldo legal para a aplicação de métodos autocompositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas cláusulas e condições estabelecidas e, entre outras, à seguinte legislação e suas alterações: Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação judicial entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e dá outras providências; Resolução CNJ n. 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; Resolução CNMP n. 118/2014, que Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências; Resolução n. 09/2012/TP-TJMT, que disciplina a instalação das Centrais e Centros Judiciários pelo Núcleo Permanente de Métodos



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete aos Nupemec:

3.1.1. Promover por meio de um dos Cejusc do Poder Judiciário de Mato Grosso a realização de audiências autocompositivas de forma presencial ou remota (audiências virtuais), inclusive por meio de mutirões, pautas concentradas visando incentivar a celebração de acordos, e, conseqüentemente, reduzir o volume de processos em andamento, bem como, minimizar a distribuição de novos processos;

3.1.2. Facilitar a realização da autocomposição dos litígios com mecanismos que se mostrem mais céleres, menos onerosos e mais eficazes, evitando a judicialização;

3.1.3. Ministrando treinamento aos colaboradores e conciliadores indicados pelo COOPERADO, se necessário e requisitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.1.4. Fornecer os conciliadores e mediadores judiciais necessários para atuação nas audiências autocompositivas durante a realização dos Mutirões;

3.1.5. Indicar as datas e horários das audiências autocompositivas, informando-as ao COOPERADO;

3.1.6. Providenciar, no Cejusc competente, a homologação dos acordos realizados nos casos não ajuizados e, naqueles em que possuir processos judiciais em trâmite, encaminhar à unidade judiciária competente.

3.2. Compete ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e Núcleo Estadual de Autocomposição:

3.2.1. Encaminhar com antecedência necessária a lista dos processos judiciais que serão incluídos no mutirão, bem como peticionar nos autos solicitando a remessa ao Cejusc competente;

3.2.2. Providenciar a Distribuição das Reclamações Pré-Processuais no sistema PJe para o Cejusc Competente, quando for o caso;

3.2.3. Enviar o relatório analítico do Mutirão ao Nupemec para fins estatísticos;



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

3.2.4. Disponibilizar, caso necessário, equipe para apoio administrativo interno, visando o lançamento das demandas no sistema informatizado do PJe e SIMP, organização prévia do evento e posterior organização do material produzido;

3.2.5. Receber todas as comunicações feitas pelo Nupemec, ou pelo Cejusc responsável pela organização do projeto, reconhecendo sua plena validade por meio dos seguintes endereços eletrônicos: nea@mpmt.mp.br, pj.da.ou@mpmt.mp.br, marcelo.vacchiano@mpmt.mp.br, italo.lenzi@mpmt.mp.br, elizangela.oliveira@mpmt.mp.br.

3.2.6. Disponibilizar colaboradores devidamente capacitados para o adequado atendimento dos interessados em participar do evento, durante o período de realização dos mutirões, em local previamente indicado;

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Concordam as partes que esta avença representa a necessidade de incentivar mudanças nos padrões de comportamento socioculturais, com vistas a incentivar o relacionamento cooperativo entre os partícipes do presente Termo e a população;

4.2. As partes acordam que a execução deste Termo ocorrerá de forma cooperativa, viabilizando autocomposições na forma presencial ou remota (audiências virtuais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5.2. Poderá, ainda, ser rescindido, por escrito, em caso de inadimplemento de suas cláusulas, ou mediante aviso de 120 (cento e vinte) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada, não acarretando este ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos partícipes e celebração de termo aditivo, vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA OU DESNECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

7.1. Para a implementação das disposições previstas neste Termo as partes pactuantes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, conforme as necessidades, sem acréscimo financeiro adicional (dentro das atribuições ordinárias) e sem repasse financeiro entre Poderes, não se necessitando, assim, de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA— DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá como fiscal o Gestor-Geral do Nupemec – Sebastião José de Queiroz Júnior, Matrícula n. 24.377 e como fiscal substituta a Gestora Administrativa, Claudia Oliveira da Costa, Matrícula 5739, ambos do Tribunal de Justiça, que deverão emitir relatório semestral caso identifique eventuais irregularidades ou necessidades de ajustes, encaminhando-os aos representantes legais dos partícipes para providências cabíveis.

8.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá como fiscal a servidora Elizangela Santana de Oliveira e como suplente/substituto o servidor Italo Luiz Correa Lenzi, ambos lotados no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

9.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

repassa as informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

9.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação ou aplicação deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação vigente e os normativos institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, e no Diário de Justiça Eletrônico DJe, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.



Termo de Cooperação Técnica n. 23/2025 – CIA 0056205-95.2025.8.11.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**
Presidente do Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos
COOPERANTE

Desembargador **WESLEY SANCHEZ LACERDA**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
COOPERANTE

Desembargador **SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA**
Presidente do Conselho de Supervisão de Juizados Especiais
COOPERANTE

Doutor **RODRIGO FONSECA DA COSTA**
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
COOPERADO





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-B174-08DE06ACB095>

Código verificador - AD:160A0000-0AA7-0A58-B174-08DE06ACB095

